



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 53/2023**

Projeto de Lei Complementar nº 17/2023

Autoria do Executivo Municipal

## **DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º.** Fica, pela presente Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal, autorizado com fundamento no artigo 105, inciso I, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal, a efetuar permuta de imóvel particular com os imóveis públicos, abaixo descritos, com as seguintes características:

**I - IMÓVEL PARTICULAR:** área de terras resultante de desdobro, ocupada pela abertura do Sistema Viário, no distrito de Bonfim Paulista, nesta cidade, com a seguinte descrição: inicia no ponto 44A situado na confrontação com a Rodovia SP-328 e propriedade de Flávio Prudente Corrêa (matrícula nº 175.204); deste ponto segue pela referida rodovia com rumo SW16°35'NE e distância de 22,26 metros, até ponto 44B; daí, deflete à direita e segue com rumo NW53°45'SE e distância de 35,60 metros, confrontando com propriedade de Sergio Cardoso de Almeida e outros; daí, deflete à direita e segue com rumo NE49°45'SW e distância de 15,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue com rumo NW40°15'SE e distância de 28,60 metros; daí, segue em curva com raio de 129,18 metros e desenvolvimento de 28,55 metros; daí, segue em curva com raio de 141,18 metros e desenvolvimento de 31,20 metros; daí, segue com rumo NW40°15'SE e distância de 20,00 metros; daí, segue em curva com raio de 141,18 metros e desenvolvimento de 31,20 metros; daí, segue em curva com raio de 129,18 metros e desenvolvimento de 28,55 metros; daí, segue com rumo NW40°15'SE e distância de 247,89 metros; daí, segue em curva com raio de 94,00 metros e desenvolvimento de 60,54 metros; daí, segue com rumo NW77°30'SE e distância de 208,31 metros, até o ponto 0; daí, deflete à esquerda e segue ainda na mesma confrontação com propriedade de Sergio Cardoso de Almeida e outros, com azimute



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

13°31'16" e distância de 2,00 metros, até o ponto 0A; daí, deflete à direita e segue com azimute 103°18'34" e distância de 221,54 metros, até o ponto 12B, confrontando com o Condomínio Residencial Firenze (matrícula nº 51.693); daí, deflete à direita e segue com azimute 202°19'53" e distância de 2,00 metros, até o ponto 12A; daí, deflete à esquerda e segue ainda na mesma confrontação, com azimute 283°18'44" e distância de 24,26 metros, até o ponto 12; daí, deflete à direita e segue atravessando o Sistema Viário, com azimute 113°21'45" e distância de 57,09 metros, até o ponto A; daí, deflete à direita e segue com azimute 280°05'32" e distância de 59,25 metros, até o ponto 50, confrontando com o Condomínio Residencial Veneza (matrícula nº 47.443); daí, segue na mesma confrontação, azimute 283°18'34" e distância de 235,82 metros, até o ponto 49; daí, segue com rumo SE77°30'NW e distância de 251,23 metros, até o ponto 17, confrontando com o Condomínio Residencial Gênova (matrícula nº 59.477); daí, deflete à direita e segue com rumo SE40°15' NW e distância de 471,58 metros, até o ponto 44A, confrontando com propriedade de Flávio Prudente Corrêa (matrícula nº 175.204), alcançando o ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 13.320,92 metros quadrados, de propriedade da C A C – Empreendimentos e Agropecuária Ltda., cadastrada na municipalidade local sob nº 373.533, matrícula nº 181.973 do 2º Cartório Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, avaliada em R\$ 4.378.256,56 (quatro milhões trezentos e setenta e oito mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), somando a avaliação do imóvel e as benfeitorias existentes, conforme consta no Processo Administrativo nº 02.2006.028020.0;

**II - O IMÓVEL PÚBLICO:** uma área de terras situada nesta cidade, à rua Arnaldo Vitaliano, com as seguintes medidas: inicia esta descrição no ponto localizado sobre o alinhamento predial da rua Arnaldo Vitaliano, divisa com o terreno do prédio nº 582 e daí segue pelo alinhamento predial da rua Arnaldo Vitaliano com azimute 120°18'01" e 18,59 metros, até encontrar o ponto de divisa do prédio nº 446, onde vira à direita e segue com azimute 220°45'22" e na distância de 90,73 metros, até encontrar o córrego do Cateto, onde vira à direita e segue por ele, no sentido das águas, na distância de 22,08 metros, daí vira à direita, e segue com azimute 43°48'42" e 75,99 metros, continua com azimute 39°09'49" e 11,95 metros, até o ponto de início, encerrando uma área de 1.753,71 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Preto, cadastrada na municipalidade local sob nº 505.102, matrícula nº 48.024 do 2º Cartório Registro de Imóveis de Ribeirão Preto e avaliada em R\$ 2.071.048,03 (dois milhões, setenta e um mil, quarenta e oito reais e três centavos), conforme consta no Processo Administrativo nº 02.2006.028020.0;

**III - O IMÓVEL PÚBLICO:** área patrimonial do loteamento denominado Jardim Olhos D'Água III, no distrito de Bonfim Paulista, nesta cidade, situado na Avenida B – pista 2, com a seguinte descrição: inicia-se em um ponto situado na confluência da Avenida B – pista 2 com o Sistema de Lazer Contemplativo 2 (matrícula nº 136.600); daí deflete à esquerda em curva com raio de 133,00 metros e desenvolvimento 33,96 metros, confrontando com a Avenida B – pista 2; daí segue com AZ 117°22'41" e distância de 14,22 metros, ainda na mesma confrontação: daí deflete à esquerda com AZ 352°49'46" e distância de 30,22 metros, confrontando com a Área Institucional (matrícula 136.605); daí deflete à esquerda com AZ 280°33'31" e distância de 13,94 metros, confrontando com terras da Fazenda Olhos D'Água – Área F-5, de propriedade de Buganville Empreendimentos Imobiliários Ltda.; daí segue com AZ 263°21'33" e distância de 22,99 metros, confrontando com o Sistema de Lazer Contemplativo 2 (matrícula nº 136.600), alcançando o ponto inicial desta descrição perimétrica, perfazendo a área total de 614,26 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, cadastrada na municipalidade local sob nº 504.439, matrícula nº 136.604 do 2º Cartório Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, avaliada em R\$ 653.312,74 (seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e doze reais e setenta e quatro centavos), conforme consta no Processo Administrativo nº 02.2006.028020.0;

**IV - O IMÓVEL PÚBLICO:** Área Patrimonial 1 (um) do loteamento denominado Ipê Rosa, no distrito de Bonfim Paulista, nesta cidade, situado na Avenida Sem Denominação, com a seguinte descrição: inicia em um ponto situado na confrontação com a Avenida Sem Denominação e com a Área Verde 2; daí, segue pela referida avenida em linha curva com raio de 195,00 metros e desenvolvimento de 0,29 metros; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 40,48 metros; daí, segue ainda na confrontação com a Avenida Sem Denominação, em linha curva com raio de 300,00 metros e desenvolvimento de 5,84 metros; daí, deflete à direita e segue na distância de



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

41,21 metros, confrontando com o lote número 1 da quadra número 1; daí, deflete à direita e segue na distância de 3,17 metros, confrontando com a Gleba 3A – Ipê Golf Club; daí, deflete à direita e segue na distância de 30,77 metros, confrontando com a Área Verde 2; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 24,23 metros; daí, deflete à direita e seguem ainda na mesma confrontação, na distância de 13,38 metros, alcançando o ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 1.218,07 metros quadrados; de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, cadastrada na municipalidade local sob nº 505.144, matrícula nº 166.811 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, avaliado em R\$ 1.637.159,28 (um milhão seiscentos e trinta e sete mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), conforme consta no Processo Administrativo nº 02.2006.028020.0.

**Parágrafo único.** O valor da avaliação dos imóveis públicos totaliza R\$ 4.361.520,05 (quatro milhões trezentos e sessenta e um mil quinhentos e vinte reais e cinco centavos).

**Art. 2º.** Os bens públicos objeto da permuta ficam desafetados, passando para a categoria dos bens patrimoniais, e o bem particular ingressará no patrimônio público municipal, como bens de uso comum do povo.

**Art. 3º.** A permuta ora autorizada quitará integralmente a indenização devida pela utilização da área objeto da matrícula nº 181.973, descrita no inciso I do artigo 1º, destinada à abertura da Rua Jornalista Ruben Volpe Filho.

**Parágrafo único.** O proprietário particular renuncia ao direito de questionar administrativamente e judicialmente questões relativas à indenização sobre seu imóvel dado em permuta, devendo desistir imediatamente de ações judiciais nesse sentido, sob pena de revogação da permuta.

**Art. 4º.** O proprietário particular desiste expressamente de saldo remanescente entre a avaliação do imóvel particular e os imóveis públicos.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 5º.** Os imóveis públicos serão permutados no estado em que se encontram, inclusive no que tange à situação tributária, civil, trabalhista e ambiental, ficando o particular subrogado nas responsabilidades, sendo as dimensões dos imóveis públicos meramente enunciativas na condição *ad corpus*.

§ 1º. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto por seus imóveis não assume qualquer responsabilidade pela topografia, vizinhança, possibilidade de aproveitamento, ações de autoridades públicas, limitações administrativas, servidões, dentre outras hipóteses.

§ 2º. Existindo pendência judicial ou administrativa sobre os imóveis públicos, o particular se declara informado da demanda, assumindo de modo expresso os riscos correspondentes e exonerando a Prefeitura Municipal de prestar garantia pela evicção ou pagamento de quaisquer outros ônus, renunciando seu direito de ação judicial ou medida administrativa.

**Art. 6º.** Todas as despesas decorrentes da concretização da presente permuta mediante lavratura e registro da escritura de permuta, incluindo qualquer regularização cartorária prévia e posterior dos imóveis envolvendo cancelamento, registro averbação, levantamento de servidões, desmembramento, aglutinação e regularização de propriedade, bem como todas as despesas decorrentes da escritura e seu registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do particular, sob pena de revogação da permuta.

§ 1º. O particular deverá registrar a escritura de permuta no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação da presente lei, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período após manifestação positiva pela Prefeitura Municipal.

§ 2º. Após a publicação desta lei, o particular será responsável exclusivamente pelo pagamento de todos os tributos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre os imóveis permutados, incluindo energia elétrica, água e esgoto, devendo proceder junto aos



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

órgãos responsáveis para alteração da titularidade a partir do registro da escritura da permuta.

§ 3º. O descumprimento de qualquer disposição desta lei pelo particular acarretará a revogação da permuta, sendo que os imóveis públicos retornarão à posse e propriedade da Prefeitura Municipal, independentemente de notificação, sem qualquer direito à retenção ou indenização por benfeitoria ou acessão de qualquer espécie.

**Art. 7º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 26 de abril de 2023.



**FRANCO FERRO**  
Presidente